



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.580, DE 22 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR JOVEM NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituída no Poder Legislativo do município de Marechal Floriano-ES, a “**Frente Parlamentar Jovem**”.

Art. 2º A Mesa Diretora nomeará os membros através de ato próprio até o número máximo de 05 (cinco) vereadores, ocasião em que após sua instalação, a Frente Parlamentar, elegerá dentre seus integrantes, o seu Presidente, e o Secretário Executivo.

Parágrafo único. Cabe à Frente Parlamentar Da Juventude, conforme previsto na Constituição Federal, discutir e aprovar, entre seus integrantes, seu Regimento Interno e seus programas de ação e estratégias de atuação, que se submeterão às normas legais que regem à Administração Pública e regimentais que disciplinam a atividade legislativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Maio de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.580 / 2023

EM, 22 / 05 / 2023

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 030/2023 – Vereador Felipe Hulle Del Puppo